DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13104/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/23389/2012
PROTOCOLO	: 1311786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: MCS ESTUDOS E PROJETOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 2439/2017 prolatada no TC/23389/2012 (fls. 382-385), que aplicou multa ao Prefeito do Município de Anastácio/MS, à época, Sr. Douglas Melo Figueiredo, no valor total correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela intempestiva remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado quitou o pagamento da multa imposta, conforme CDA fl. 395.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações do julgamento alhures e, consequentemente, findada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa de responsabilidade do jurisdicionado neste ato; a extinção e o arquivamento do presente processo, nos moldes do art. 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018. Conforme PARECER PAR - 1ª PRC - 14086/2024, (fl. 399).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 2439/2017 prolatada no TC/23389/2012, em razão da quitação da multa, e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM